



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4 INCLUINDO MÃO- DE- OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIURNO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA: DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI

O **Município de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **795.479.314-15**, portador da cédula de identidade nº **4.469.214 SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº 05, Planalto, São João/PE, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DISLOC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na AV. Joaquim Pereira dos Santos, nº 160, Térreo, Centro São João/PE, inscrita no CNPJ N.º **17.459.533/0001-39**, neste ato representada por **Leandro da Costa Marques**, brasileiro, casado, Empresário, Portador do RG N.º 6027819SSP/PE e CPF N.º 044.217.694-52, residente na Fazenda Suissa, S/N, Zona Rural de Garanhuns/PE, de conformidade com o **Processo nº 06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2019**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO, POTÊNCIA 122**



CV, TRACÇÃO 4X4 INCLUINDO MÃO- DE- OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIURNO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, TUDO SEGUNDO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, bem como da Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, NO PRAZO, NAS CONDIÇÕES E CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL, salvo se expressa autorização do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Na execução dos serviços objeto deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização, que não terão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- b) exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- c) obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da **CONTRATANTE**, no tocante à realização do objeto deste contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- f) em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



4.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua Gerência competente, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

4.2 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3 - A **CONTRATADA**, acaso seja necessário, deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste, podendo este prazo ser prorrogado ou aditado nos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, sendo o valor referente ao **LOTE ÚNICO**.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.3 - O pagamento será efetuado pela PMSJ por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o 10º dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

6.4 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente executados.

6.5 - Caso, na vigência do ajuste, a **CONTRATADA** venha a vender aos consumidores por preço inferior ao valor oferecido na licitação, ficará ela obrigada a vender também à **CONTRATANTE** por esse mesmo valor, assim como garantir à **CONTRATANTE** outros descontos e promoções estabelecidos em favor dos demais consumidores.

6.6 - Nos preços indicados nesta cláusula incluem-se todos os valores incidentes, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e espécie, fretes e seguros, além de outras despesas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS



7.1 - É garantida à **CONTRATADA** a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis.

7.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral da Prefeitura aprovado para o Exercício Financeiro de 2019:

02 70 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

02 70 71 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

574 027071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

575 027071 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS

CLÁUSULA NONA - MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

8.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, graduada em **até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada**.

8.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa de **até 0,3% (três décimos por cento), por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de **até 20% (vinte por cento)**, no caso de **atraso superior a 30 (trinta) dias**, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

8.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente



devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante de termo próprio de distrato.

9.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato. As partes firmam o presente, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

São João/PE, 09 de abril de 2019.

José Genaldi Ferreira Zumba

PREFEITO

DISLOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de São João, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 06/2019 – Pregão Presencial n.º 03/2019, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4 INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIURNO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

RESOLVE: Autorizar a Empresa:

Empresa	CNPJ
DISLOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI	17.459.533/0001-39

A iniciar o fornecimento, referente ao objeto deste Pregão Presencial, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de Licitação.

São João/PE, 09 de abril de 2019.

José Genaldi Ferreira Zumba

Prefeito

Ciente em ____ / ____ /2019

DISLOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI

Rua Augusto Peixoto, nº 31, Bairro Centro, São João/PE – Fone/Fax. 87 3784-1156
CNPJ. 10.146.371/30